



Medidas destinadas às empresas e ao emprego (Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020)

Dadas as circunstâncias que continuamos a viver por consequência da situação pandémica da COVID-19, o Governo continua a entender como prioritário a atividade económica do país. Desta forma, continua a pensar, no apoio à manutenção do emprego, designadamente através da recente reformulação ao apoio extraordinário à retoma progressiva operada pelo Decreto-Lei n.º 101-A/2020, de 27 de novembro, que permite às empresas beneficiarem do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, acedendo ao apoio sem ter de proceder à devolução dos apoios entretanto recebidos.

Para mitigar o impacto económico da epidemia e diminuir o esforço de tesouraria das empresas nos próximos meses, o Governo avançou com um conjunto de medidas, visando o apoio ao emprego e às empresas afetadas pelas consequências do COVID-19. Destacam-se os seguintes apoios diretos:

- Sob a forma de subsídios destinados a fazer face a custos com rendas não habitacionais de micro, pequenas e médias empresas que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19;
- Sob a forma de crédito garantido pelo Estado, no caso de grandes empresas, com possibilidade de conversão parcial em crédito a fundo perdido mediante a manutenção dos postos de trabalho, de forma a garantir um apoio imediato à liquidez, eficiência operacional e saúde financeira de curto prazo;
- Sob a forma de arrendamento não habitacional.

Os apoios criados ao abrigo da presente resolução do Conselho de Ministros, são cumuláveis com outras medidas aprovadas nos últimos meses, pelo Governo, para apoio à economia, nomeadamente o apoio à retoma progressiva ou as demais linhas de crédito com garantia pública.

Conforme ocorreu com apoios anteriores, também estes, ficam sujeitos à verificação de determinadas condições de elegibilidade, isto é, verificar se as empresas beneficiárias não estão em processo de insolvência e a determinadas obrigações, assim como a verificação de não distribuição de fundos aos sócios ou a restrição à promoção de efetuar despedimentos coletivos e de extinguir postos de trabalho por motivos económicos.

No plano dos apoios à criação e manutenção de emprego, o Governo propõe-se prolongar o desenvolvimento de iniciativas no âmbito do programa ATIVAR.PT para 2021 e prosseguir uma estratégia de adequação e reforço dos apoios às condições de evolução da pandemia e da situação económica e social. Esta estratégia inclui o prolongamento do apoio à retoma progressiva para o 1.º semestre de 2021, mas também a criação de um apoio específico para as micro empresas em situação de quebra de faturação

significativa para suporte à manutenção dos postos de trabalho.

No que diz respeito à **formação e qualificação**, elemento relevante quer na ótica da aquisição de competências, qualificação e empregabilidade das pessoas quer no apoio às empresas e a processos de modernização do tecido empresarial, o Governo propõe-se avançar com iniciativas no âmbito da formação de ativos empregados e de reforço das medidas de formação de desempregados, ao mesmo tempo que envidará esforços para conclusão do processo de diálogo em curso em sede de concertação social sobre estas matérias.

Deste forma, o Governo prossegue à avaliação das necessidades concretas de cada setor e da economia no seu todo de forma a garantir a tomada de medidas que se revelem, a cada momento, necessárias, adequadas e proporcionais à respetiva resolução.

De entre as medidas de apoio às empresas, menciona-se:

- O alargamento do apoio de tesouraria sob forma de subsídio a fundo perdido no âmbito do **Programa APOIAR** a médias empresas e a empresários em nome individual em regime simplificado, aprovado pelo n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020, de 20 de novembro;
- Apoios em matéria de **arrendamento não habitacional** para micro, pequenas e médias empresas, designadamente, um apoio de tesouraria, sob a forma de subsídio a fundo perdido, destinada ao pagamento de rendas não habitacionais devidas por micro, pequenas e médias empresas que atuem nos setores particularmente afetados pela pandemia da doença Covid-19 e o lançamento de linha de crédito destinada pagamento das rendas que tenham sido diferidas para 2021;
- O alargamento da **linha de crédito** aprovada pelo n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020, de 20 novembro, a empresas do setor turístico que tenham uma percentagem elevada do volume de negócios proveniente de exportações de bens e o aumento do montante global;
- O lançamento, operacionalização e monitorização de linha de crédito dirigida a Mid Cap e grandes empresas que atuem nos setores particularmente afetados pela crise sanitária e o desenvolvimento de diligências com vista à constituição de um fundo para financiamento da tesouraria de micro e pequenas empresas.

ATIVAR.PT



NOTA INFORMATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GAE - GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO



edição n.º 7 | janeiro 2021

Quanto ao **apoio à manutenção dos postos de trabalho e contratação**, destacam-se as seguintes medidas:

1. Prolongamento do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, prorrogando a sua vigência para o 1.º semestre de 2021, assegurando o pagamento de 100% da retribuição dos trabalhadores abrangidos até ao limite de três vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), mantendo a dispensa de 50% das contribuições sociais sobre a compensação retributiva relativamente às micro, pequenas e médias empresas abrangidas e abrangendo no apoio os membros dos órgãos estatutários das empresas que exerçam funções de gerência, com registo de contribuições na segurança social e com trabalhadores a seu cargo;
2. Prolongamento do Programa ATIVAR.PT para 2021, com maior direcionamento para a inclusão de desempregados no mercado de trabalho;
3. Desenvolvimento do Programa FORM.ATIV direcionado para a formação e requalificação de ativos empregados, em particular nos setores mais atingidos pela crise;
4. Agilização dos planos de formação associados às medidas extraordinárias de apoio à manutenção do emprego, a partir do 1.º semestre de 2021;
5. Alargamento de programas de formação direcionados para áreas prioritárias de desenvolvimento como por exemplo a área digital, no contexto da medida Emprego + Digital;
6. Lançamento do projeto-piloto Acelerador Qualifica.

As medidas serão proximamente objeto de regulamentação e concretização.

Orçamento de Estado para 2021 Impacto na legislação laboral e da Segurança Social



OE2021
ORÇAMENTO DO ESTADO

No âmbito do Orçamento de Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º75-B/2020, de 31 de dezembro, foram aprovadas medidas com impacto na legislação laboral e da Segurança Social.

Desta forma, o Orçamento do Estado prevê a criação de novos apoios, ou de alteração ou prorrogação dos apoios aos empregadores entretanto criados na sequência da pandemia da COVID-19, que são:

- saber, de apoio à retoma progressiva (sucedâneo do layoff simplificado);
- e de normalização da atividade, para vigorar no ano de 2021.

Estes apoios, tenderão a assegurar que os trabalhadores abrangidos recebam a totalidade da remuneração líquida recebida normalmente, até 3 remunerações mínimas mensais garantidas, e o acesso a tais apoios continuará a ter como base a redução de faturação das empresas.

É importante referir, que **todos os subsídios de desemprego que terminem durante o ano de 2021, são automaticamente prorrogados por mais 6 meses**, assim como o aumento nas majorações das prestações de desemprego, e alargamento do âmbito de pessoas que podem beneficiar do subsídio social de desemprego subsequente, por via do aumento do rendimento relevante do beneficiário.

É também criado um rendimento de apoio aos trabalhadores dependentes, independentes e aos membros dos órgãos estatutários das micro e pequenas empresas, em virtude da redução de rendimentos e da redução da faturação das referidas empresas.

DL n.º 107/2020 de 31 de dezembro Alteração de medidas excecionais de proteção dos créditos, COVID-19

Relativamente a este decreto-lei é importante referir, as alterações às medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, passando o mesmo a vigorar por um período adicional de seis meses, até 30 de setembro de 2021.



✉ Praça da República, n.º 203
4860-355 Cabeceiras de Basto

☎ +351 253 669 100
@ gae@cabeceirasdebasto.pt



NOTA INFORMATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GAE - GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO



edição n.º 7 | janeiro 2021

Notas Finais

- ⇒ Estão **abertas as candidaturas às medidas APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO**, que devem ser submetidas no Balcão 2020;
- ⇒ A validação de todas as condições de acesso é efetuada pelo sistema de forma automática e, em caso de incorreção de alguns dos dados fornecidos, o sistema não será capaz de proceder à validação;
- ⇒ É imprescindível que o Beneficiário proceda à validação e aceitação do Termo de Aceitação no Balcão 2020, após receber notificação de decisão de apoio, dentro do prazo legalmente previsto.

ATENÇÃO: Estas informações, não dispensam a consulta da regulamentação específica do Diário da República.



✉ Praça da República, n.º 203
4860-355 Cabeceiras de Basto

☎ +351 253 669 100
@ gae@cabeceirasdebasto.pt

